

**Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017 que
entre si celebram a Universidade Federal de Minas
Gerais, por meio da Pró-Reitoria de
Administração/UFMG e a Fundação de
Desenvolvimento de Pesquisa/FUNDEP**

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE por meio da Pró-Reitoria de Administração neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Mario Fernando Montenegro Campos, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505, residente e domiciliado nesta capital, e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6.627 - Unidade Administrativa II - Pampulha, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, CPF n.º 045.124.216-53 e Carteira de identidade n.º MG-597.250, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto **“Monitoramento e Controle de arboviroses transmitidas por Aedes aegypti nos Campi Pampulha e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais”**.

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

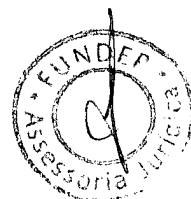
CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

- I- prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II- responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III- responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;



- IV- aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V- restituir à Contratante, através de GRU, enviada pelo DLO, ao final do contrato, para devolução, se for o caso, de eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFMG;
- VI- responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VII- respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VIII- facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- IX- responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- X- observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- XI- transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XII- formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XIII- ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XIV- solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XV- apresentar prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto do inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- XVI- sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Contratante:

- I- expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;
- II- disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- III- acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- IV- receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;
 - a) provisoriamente, por meio de responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;



b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

V- elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador Técnico do Projeto o Prof. Álvaro Eduardo Eiras, chefe do Laboratório de Ecologia Química de Insetos Vetores - Labeq (ICB/UFMG), que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado (s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o (s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único - A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessário, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato de autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$ 14.448,65 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro - O valor contratado será fixo e irrepactuável nos 12 (doze) primeiros meses. Após esse prazo, poderá ser permitido o reajuste, para vigorar por igual (is) períodos (s), mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro - O relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua representação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa 339039-65, Programa de Trabalho 108279, Fonte de Recurso 112000000, Plano Interno 000006

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo Único: O Projeto referido na Cláusula Primeira deste instrumento possui valor total estimado em R\$192.648,65 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere à Cláusula Quarta, supra.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo n.º 23072.016968/2017-66 - Dispensa de Licitação nº 002/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$192.648,65 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), consoante o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DEZ: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I- advertência;
- II- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III- multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV- multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI- multa de 5% (cinco por cento), pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

16



Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

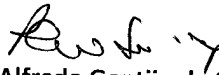
Nos termos do Inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvida ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

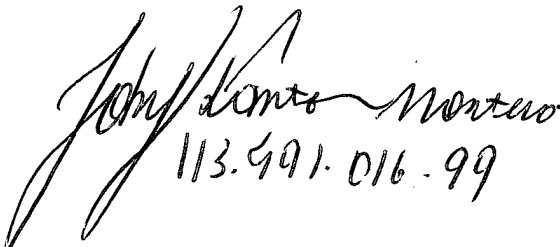
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2017.


Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa


Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente da FUNDEP


113.491.016-99



